



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia  
Rodovia BR-050, KM 78, Bloco 1CCG - Bairro Glória, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 2512-6802 - www.fmvz.ufu.br - fmvz@ufu.br



**RESOLUÇÃO CONFMVZ Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

O Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das competências legais;

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio (curricular obrigatório e estágio não obrigatório) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, referente ao PPC 2022-1, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art.2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de março de 2026

Teresinha Inês de Assumpção

Presidente do Conselho da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina Veterinária cursarão, em caráter obrigatório e exclusivamente prático, o Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo Único. Estudantes ingressantes no PPC 2022-1 irão cursar o Estágio Curricular Obrigatório durante os dois últimos semestres do Curso (nono e décimo períodos). Este estágio terá 50% da carga horária (310 horas) na forma de Estágio Curricular Obrigatório Interno (desenvolvido em serviços próprios da UFU) e 50% (310 horas) Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 2º. O Estágio Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária tem como objetivo geral contribuir para a formação geral, humanista, crítica e reflexiva, do graduando em Medicina Veterinária, com capacidade para atuar nas áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

§ 1º. O Estágio Curricular Obrigatório Interno dos estudantes ingressantes no PPC2022-1, será realizado no nono período em serviços próprios da UFU.

§ 2º. O Estágio Curricular Obrigatório realizado no décimo período para os estudantes ingressantes no PPC2022-1, poderá ser desenvolvido fora da IES, em instituição/empresa, sob orientação docente e supervisão local.

§ 3º. Para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§ 4º. Conforme determinado pela Resolução CONGRAD n.º 93/2023, o Estágio não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional e complementar. Quando realizado, a carga horária poderá ser contabilizada como Atividade Acadêmica Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 3º. A presente resolução tratará exclusivamente do Estágio Curricular Obrigatório e não obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária. Sendo o Obrigatório realizado no décimo período, e os estágios não obrigatórios, no decorrer do curso. O processo de escolha do local do estágio será de responsabilidade do estudante, com o auxílio do docente orientador.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 4º. O estágio, no contexto da formação desenvolvida no Curso de graduação em Medicina Veterinária, terá como objetivos:

- I. proporcionar ao estudante oportunidades de vivenciar situações concretas e diversificadas na área de seu interesse profissional;
- II. possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos;
- III. promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

Art. 5º. O estágio no Curso de Medicina Veterinária poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio curricular obrigatório do 10º Período, o estudante que atender os seguintes requisitos:

- I. ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias do Curso;
- II. para estudantes ingressantes no PPC2022-1, ter cursado com aproveitamento o estágio obrigatório interno do nono período;
- III. ter cursado, no mínimo e com aproveitamento, 120 horas em disciplinas optativas para estudantes cursando a versão 2022-1 do PPC;
- IV. estar matriculado no componente curricular GMV055 - Estágio Curricular Obrigatório;
- V. ter cumprido no mínimo 100 horas em atividades acadêmicas complementares para estudantes cursando a versão 2022-1 do PPC de Medicina Veterinária;
- VI. ter cumprido com todos os procedimentos relativos à formalização do estágio (termo de compromisso de estágio, plano de atividades e assinaturas) junto

à Coordenação de Estágio do Curso de Medicina Veterinária e ao Setor de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação (SESTA/PROGRAD);

VII. atender à legislação vigente, às diretrizes e às normas complementares de estágio do Curso de graduação em Medicina Veterinária.

§ 2º Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado e frequente no Curso de graduação de Medicina Veterinária da UFU;

II. ter cumprido com todos os procedimentos relativos à formalização do estágio (termo de compromisso de estágio, plano de atividades e assinaturas) junto à Coordenação de Estágio do Curso de Medicina Veterinária e ao SESTA/PROGRAD;

III. atender à legislação vigente, às diretrizes e às normas complementares de estágio do Curso de graduação em Medicina Veterinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO**

Art. 6º. Para integralização do Curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 310 horas de estágio obrigatório para estudantes cursando a versão 2022-1 do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 7º O estágio obrigatório do Curso de Medicina Veterinária será organizado da seguinte maneira:

I. 295 horas cumpridas no componente curricular prático para estudantes cursando a versão 2022-1 do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária;

II. 15 horas cumpridas no componente curricular teórico com atividades relacionadas à elaboração, correção e entrega do Relatório das Atividades do Estágio para estudantes cursando a versão 2022-1 do PPC de Medicina Veterinária;

Art. 8º. Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do Curso:

I. Pessoas jurídicas de direito privado que atuem em áreas relacionadas à Medicina Veterinária e áreas afins;

II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem em áreas relacionadas à Medicina Veterinária e áreas afins; ou

III. Pessoas físicas que atuem em áreas relacionadas à Medicina Veterinária e áreas afins.

Art. 9º. Estará apto a exercer a função de supervisor do estágio obrigatório ou não obrigatório pessoa física com formação em Medicina Veterinária ou áreas afins, após ciência e aprovação pelo professor orientador;

Art. 10. O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades acadêmicas complementares a serem cumpridas para integralização do Curso, sendo consideradas válidas as atividades de estágio comprovadas por declaração ou certificado assinado pela concedente ou supervisor. Para estudantes cursando a versão 2022-1 do PPC de Medicina Veterinária, 5 (cinco) horas de estágio é equivalente a 1 (uma) hora de atividade complementar, respeitando o limite máximo de 40 horas.

Art. 11. Quando o estágio ocorrer na própria instituição, o professor orientador do estágio poderá também exercer o papel de supervisor do estágio.

I. O limite máximo de estagiários (obrigatório e não obrigatório) por supervisor será de 5 estudantes.

II. O limite máximo de estagiários (obrigatório e não obrigatório) por professor orientador será de 5 estudantes.

Art. 12. Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio o professor que atender os seguintes critérios:

I. ser lotado na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ);

II. que ministre aulas para o Curso de Medicina Veterinária.

Art. 13. A distribuição das orientações de estágio entre os professores do Curso será realizada considerando os seguintes critérios:

I. o professor orientador de estágio deverá ser professor dos Cursos de Medicina Veterinária ou Zootecnia e pertencer ao quadro da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso de Medicina Veterinária;

II. o estudante terá direito de escolher seu professor orientador, que poderá aceitar ou não a orientação;

III. por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do professor orientador, podendo o estudante concluir, com o novo professor orientador, o estágio já iniciado, desde que seja celebrado um Termo Aditivo (TAD) ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 14. A definição do local onde será realizado o estágio, isto é, da parte concedente do estágio, será de responsabilidade do estudante.

Art. 15. As atribuições do coordenador de estágio do Curso na UFU estão estabelecidas no artigo 22 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONGRAD n. 93/2023.

Art. 16. As atribuições do professor orientador de estágio no âmbito do Curso na UFU estão estabelecidas no artigo 26 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONGRAD n. 93/2023.

Art. 17. As atribuições do supervisor de estágio da concedente estão estabelecidas no artigo 17 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONGRAD n. 93/2023.

Art. 18. As atribuições dos estudantes estão estabelecidas no artigo 29 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONGRAD n. 93/2023.

## **CAPÍTULO V**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 19. Para cada requerimento recebido, a Coordenação de Curso de

Medicina Veterinária, a Coordenação do Estágio de Medicina Veterinária e o Setor de Estágio da PROGRAD terão, cada um, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise, emissão de parecer e dar os devidos encaminhamentos.

§ 1º Quando houver devolutiva de requerimento, por parte dos Setores, com qualquer solicitação de ajuste, o requerente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para reenvio do documento com as correções necessárias.

§ 2º As assinaturas de membros da comunidade acadêmica (docentes, técnicos e estudantes) serão realizadas exclusivamente por meio digital, salvo excepcionalíssima necessidade de assinatura em documento físico, o qual deverá ser digitalizado e enviado pelo estudante aos Setores para arquivamento.

Art. 20 É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades que deverá ser assinado de acordo com as exigências do modelo atualizado e disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU;

§ 2º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deverá assinar o Termo Compromisso de Estágio.

Art. 21. No caso do estágio obrigatório, após o preenchimento adequado do TCE, o estudante deverá solicitar a autorização e declaração de horas semanais à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

§ 1º Para solicitar essa autorização, o estudante, regularmente matriculado no componente curricular de estágio obrigatório, deverá entrar no Portal do Estudante, e em solicitações gerais, selecionar “matrícula em estágio”, solicitando à Coordenação de Curso a autorização para a realização de seu estágio obrigatório;

§ 2º Junto à solicitação o estudante deverá anexar, em arquivo único, em formato PDF, seu Termo de Compromisso de Estágio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pelo professor orientador ou coordenador de estágio, ou seja, todas as partes assinam, exceto Setor de Estágio da PROGRAD - SESTA.

§ 3º Após a análise preliminar do TCE e emissão da declaração autorizando a realização do estágio, a Coordenação do Curso deverá encaminhar o processo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para a Secretaria de Estágio do curso de Medicina Veterinária. A Secretaria de estágio do curso, após análise da documentação, encaminhará os documentos ao SESTA/PROGRAD, para a análise e assinatura da Universidade.

§ 4º Para cada etapa de tramitação, Coordenação do Curso de Graduação, Setor de estágio do Curso, e SESTA/PROGRAD, haverá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Este período mínimo de 15 (quinze) dias úteis deverá ser levado em consideração no momento de preenchimento da data de início do estágio, pois, o SESTA/PROGRAD não realiza assinatura retroativa do TCE.

Art. 22. O estágio obrigatório somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio, inclusive o SESTA-PROGRAD.

Art. 23. No caso do estágio não obrigatório, após o preenchimento adequado do TCE, o estudante deverá encaminhar via e-mail para a Secretaria de

Estágio da FMVZ. A Secretaria de estágio do curso, após análise da documentação, encaminhará os documentos ao SESTA/PROGRAD, para a análise e assinatura da Universidade.

§ 1º Neste TCE deve conter obrigatoriamente o número da apólice de seguro e seguradora, bem como contrapartida da empresa concedente. Essa contrapartida pode ser, por exemplos, capacitação, alojamento, transporte, alimentação ou remuneração do estagiário.

§ 2º. O estágio não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura do SESTA/PROGRAD no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 24. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 25. O processo de acompanhamento do estágio obrigatório por parte do professor orientador será realizado por meio das seguintes atividades:

- I. comunicação direta com o estudante e com o supervisor de estágio;
- II. acompanhamento da redação e avaliação final do relatório das atividades desenvolvidas e do relatório de estágio da PROGRAD.

Art. 26. No caso do estágio obrigatório, a avaliação do componente curricular deve ser feita a partir dos seguintes critérios e/ou procedimentos:

- I. Entrega do Relatório de Estágio com nota atribuída através da Ficha de Avaliação pelo Professor Orientador;
- II. Ficha de Avaliação do Estagiário com nota atribuída pelo Supervisor;

§ 1º a nota final é atribuída na escala de 0 (zero) a 100 (cem) a qual será a média aritmética das notas atribuídas pelo professor orientador e supervisor. Quando houver mais de um supervisor, será a média desses supervisores que irá compor o cálculo da nota final, junto à nota do professor orientador.

§ 2º o estudante é reprovado no componente curricular nas seguintes situações: caso sua nota final seja inferior a 60 (sessenta) pontos ou caso não tenha cumprido a carga horária mínima exigida pelo PPC do Curso de Medicina Veterinária ou caso não envie a documentação para conclusão do estágio em até 60 (sessenta) dias após a data de término do estágio definida no TCE;

Art. 27. O estágio obrigatório atenderá o que determina os Projetos Pedagógicos do Curso e seu término não estará, necessariamente, vinculado ao término do período letivo.

I. Quando o término do estágio ultrapassar o término do período letivo, o estudante deverá solicitar via Portal do Estudante, a dilação de prazo ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária e realizar sua renovação de matrícula no componente curricular durante o período de matrícula.

II. Quando houver alteração de qualquer informação apresentada no TCE vigente, o estudante deverá providenciar o TAD ao TCE vigente

III. Quando o estudante for iniciar estágio em local diferente daquele previsto no TCE vigente, ele deverá providenciar um novo TCE.

Art. 28. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades da

PROGRAD, em formato digital, por parte do estagiário ao término do estágio. O relatório, individual para cada local de estágio realizado, deverá ser assinado de acordo com as exigências do modelo atualizado e disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU.

Parágrafo Único. Depois de confeccionado e assinado, o(s) relatório(s) de atividades da PROGRAD deverá ser enviado por e-mail à Coordenação de Estágio da FMVZ, juntamente com TCE (quando houver, enviar também aditivos e rescisões), Relatório de estágio corrigido pelo professor orientador, ficha de avaliação(ões) do(s) supervisor(es), e ficha de avaliação do professor orientador.

Art. 29. Quando houver necessidade de alteração do professor orientador de estágio, o novo professor orientador passará a ser responsável por acompanhar a redação do relatório de estágio, preencher a ficha de avaliação do estudante e, acompanhar e assinar o(s) relatório(s) de atividades da PROGRAD.

Art. 30. Os relatórios de estágio dos estudantes do Curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio em processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Único. Este processo, individual para estudante, terá ao término do estágio todos os documentos comprobatórios: TCE (quando houver, enviar também aditivos e rescisões), Autorização da Coordenação do Curso, relatório atividades da PROGRAD, relatório de atividades, ficha de avaliação do coordenador, ficha de avaliação do supervisor

Art. 31. Será registrado no Histórico Escolar dos estudantes concluintes do componente curricular Estágio Curricular Obrigatório do Projeto Pedagógico versão 2022-1, será registrado a carga horária mínima teórica de 15 horas e o total de prática realizado pelo estudante, devendo ser um total igual ou superior a 310 horas.

Art. 32. O processo de acompanhamento do estágio não obrigatório por parte do docente professor orientador será realizado por meio da comunicação direta com o estudante e com o supervisor de estágio;

Parágrafo Único. Para o estágio não obrigatório, além das regras anteriormente descritas, o próprio estudante deve solicitar à concedente uma declaração que comprove o período de estágio. Para contabilização das horas complementares junto a Coordenação de curso, o estudante deverá apresentar, junto à declaração, o relatório de atividades exigido pela SESTA/PROGRAD, em formulário próprio. Este formulário deverá ser assinado de acordo com as exigências do modelo atualizado e disponibilizado pelo SESTA/PROGRAD.

## **CAPÍTULO VII DA EQUIVALÊNCIA**

Art. 33. O estudante não poderá solicitar equivalência entre o componente curricular estágio obrigatório e quaisquer outras atividades.

## **CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO NO EXTERIOR**

Art. 34. O estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior, desde que obedeça às condições estabelecidas pela Resolução CONGRAD N<sup>o</sup> 93, de 06 de fevereiro de 2023 e por estas normas

complementares de estágio do Curso de Medicina Veterinária;

Art. 35. O estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em mobilidade acadêmica, desde que obedeça às condições estabelecidas pela Resolução CONGRAD N<sup>o</sup> 93, de 06 de fevereiro de 2023 e por estas normas complementares de estágio do Curso de Medicina Veterinária;

Art. 36. Para os concedentes e supervisores no exterior, será admitida a assinatura dos documentos tanto de forma física quanto eletrônica' e dar continuidade a numeração dos artigos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Nenhuma atividade realizada fora dos trâmites poderá ser validada pelo Colegiado do Curso.

Art. 37. O estudante que tenha vínculo empregatício ou desenvolva atividades de outras naturezas, em área correlata à de formação do Curso, poderá solicitar ao Colegiado do Curso a convalidação das respectivas atividades como carga horária do componente curricular Estágio Obrigatório, desde que previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do curso de graduação em Medicina Veterinária.



Documento assinado eletronicamente por **Teresinha Ines de Assumpção, Presidente**, em 19/03/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7157853** e o código CRC **851E5D0A**.

TERESINHA INÊS DE ASSUMPÇÃO  
Presidente do Conselho da FMVZ